



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 391/2001, DE 29 DE MAIO DE 2001.

ESTABELECE POLÍTICA DE ATENDIMENTO A SAÚDE EM FAVOR DO ALUNADO FLORIANENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica franqueada a realização de exames laboratoriais, auditivos, oftalmológicos, bem como fornecimento de remédios em favor de alunos das escolas situadas no Município, sem ônus para a população atendida.

Parágrafo único - a realização de exames parasitológicos deverá ser feita duas vezes por ano, com a distribuição de vermífugos deverá ser feita duas vezes por ano, com a distribuição de vermífugos, feito sob controle médico.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, o Município ativará seus próprios componentes de atendimento na área da saúde, podendo ainda, celebrar convênio com clínicas e farmácias da iniciativa privada, para êxito do tipo assistência.

Parágrafo único - No caso de afeto a escola da rede estadual, igualmente sob o alcance dos benefícios desta lei poderá o Chefe do Poder Executivo, estabelecer parceria com o Governo do Estado, visando à distribuição dos ônus de manutenção do atendimento.

Art. 3º - O corpo docente das escolas deverá assimilar os objetivos desta Lei, contribuindo com os encaminhamentos dos alunos e quando possível, adestrando-se na praticagem das medidas enquanto signifiquem uma espécie de "socorro" à classe discente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de maio de 2001.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

